



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO TERMO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 09/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO GERADORA COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, ATÉ QUE SE CONCLUA O CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO.

FAVORECIDO: "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1"

VALOR: R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) dias.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Dispensa de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídica exarado no Processo 10/2017 - Dispensa de Licitação no. 09/2017, que acolho, RATIFICO a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos e a formalização do contrato. Cerquillo, em 03 de agosto de 2017.


MAURO ANDRÉ FRARE - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 10/2017 - RENATA





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2017
PROCESSO nº 010/2017

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CERQUILHO E A EMPRESA "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1".

A Câmara de Cerquillo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro André Frare, doravante denominada Legislativo e a empresa RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1, estabelecida à Praça Pio X no. 111, inscrita no CNPJ sob o nº 62.861.877/0001-24, pelo seu representante infra-assinado, Sr. José Geraldo Antunes brasileiro, casado, portador do CPF793.387.638-20, RG nº 6.832.294-x, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de Emissora de Rádio Geradora com sinal de Transmissão no município de Cerquillo, para transmissão das sessões ordinárias e veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cerquillo, pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão executados durante o mês de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 5.100,00, (CINCO MIL E CEM REAIS) para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

4.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 10/2017 - RENATA

Handwritten signature and initials.





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SALDO - R\$ 50.800,00

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente.

4.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas.

4.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência desde contrato será de 30 DIAS e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

6.3. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

6.4. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.5. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 10/2017 - RENATA

Handwritten signature and initials





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.
- 8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 8.3. Das condições de execução:
 - 8.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
 - 8.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.
 - 8.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
 - 8.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
 - 8.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILLO - PROCESSO 10/2017 - RENATA





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

8.4. Da alteração do Contrato:

8.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

8.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

8.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

8.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, deixar de transmitir alguma sessão ordinária, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILLO - PROCESSO 10/2017 - RENATA





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

9.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

9.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

9.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através da servidora **Renata Aparecida de Toledo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TSEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 10/2017 - RENATA





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - B° Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

- 12.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 12.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 12.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 12.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- 12.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.
- 12.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 10/2017 - RENATA

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Cerquillo

"Doão Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

12.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

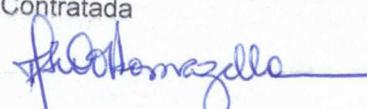
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

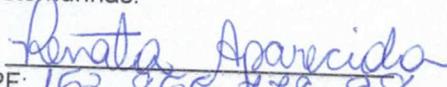
Câmara de Cerquillo, 04 de AGOSTO de 2017.


MAURO ANDRÉ FRARE
Presidente


RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA
FM HARMONIA 92,1
JOSÉ GERALDO ANTUNES - SÓCIO
Contratada


Camilla Thomazella S. Domingues Vaz
Assessora Jurídica

Testemunhas:

1- 
CPF: 153.855.778-98

2- 
CPF: 081.772.628.40

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 10/2017 - RENATA

